



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4676/2016

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa FEUD TRANSPORTES LTDA,
Autorizado pelo Edital nº 2464/2016.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA FEUD TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.698.619/0001-35, com sede na Rua Felício Freitas, nº. 65, centro da cidade de São Sepé, neste ato representada pela Sra. **Edelmira Fulco Machado**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº. 758.693.870-49, portadora da cédula de identidade nº. 5082536061, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M. BENZ / MPOLO Viale U, Placas nº. LNX8885, conduzido pelo Sr. Alex Pereira Teixeira, portador do CPF nº. 027.138.930-38, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2464/2016 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 16**

Sendo 120Km estrada pavimentada, totalizando 120km diários.
Roteiro: 06h40min – Caçapava x postinho x E.M.Vitor Costa;
12 horas – E.M. Vitor Costa x Postinho x Caçapava.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

Amachado

at



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 338,40** (trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.377,00).

Amadeu 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **29 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução

de escolares.

- i) o descumprimento de qualquer obrigação.

Amadado *AS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2464/2016 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 21 de março de 2016.


Edelmeia Zulco Machado.
Empresa FEUD Transportes Ltda.

Contratada


Otomar Vivian
Prefeito

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA :		MEMORANDO Nº	095/2016	
SECRETARIA:	SEDUC		DATA	04/mar/2016
ATO AUTORIZATIVO		EDITAL nº- 2464/2016		
EMPRESA CONTRATADA		FEUD transportes LTDA.		
CNPJ Nº	05.698.619/0001-35	ENDEREÇO:	FELICIO FREITAS Nº 65 – SÃO SEPÉ/RS	
REPRESENTANTE:		EDELMIRA FULCO MACHADO		
CPF Nº	758.693.870-49	IDENTIDADE Nº	5082536061	
PROFISSÃO Nº.	EMPRESARIA	ESTADO CIVIL	SOLTEIRA	FONE (55) 99681796
ENDEREÇO Nº.	FELICIO FREITAS Nº 65 – SÃO SEPÉ/RS			
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO:		Linha 16– 120km por dia (120km de estrada pavimentada)		
Roteiro: 06h40min –Caçapava X postinho X E.M. Vitor Costa				
12h00min – E.M. Vitor Costa X Postinho X Caçapava				
DATA DO INICIO:	29/02/2016 a 31/12/2016		PRAZO MENSAL	
VALOR TOTAL	R\$ 338,40 / viagem	VALOR MENSAL	Conforme dias letivos	
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal			
P. ATIV:	ELEM DE DESP:	RED:	REC:	
2.109.3.3.90.39.516.20				
2.109.3.3.90.39.657.1023				
09.3.3.90.39.658.1026				
2.206.3.3.90.39.665.1024				
2.109.3.3.90.39.581.31				
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:				
ASSINATURA DO SECRETÁRIO(A):	<i>pl Izabel Olmu</i>			
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:	<i>Amadeu</i>			
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:	(CONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 8.666/1993)			
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO				
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA				
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA				
4) JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER				
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.				

PROTOCOLO
 Prefeitura Municipal
 Caçapava do Sul

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - RS Nº 012079020015
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA - COD. RENAVAM 01
COD. RENAVAM 0079829697
EXERCÍCIO 2015

NOME DANIEL GUILA TRAUSSOIT M

PLACA 17.555-136620001-1
CHASSI LNX88885
LNX88885RS158M38497328299580

MARCA/MODELO BENZ/MPLOD VIALE
CATEGORIA 2002
VEICULO ALVEOUE
COR/PREDOMINANTE BRANCA
COMBUSTÍVEL DIESEL

PREMIO TARIFARIO (R\$) 94,99
PREMIO TOTAL (R\$) 94,99
DATA DE PAGAMENTO 17/06/15

RESOLUÇÃO Nº 348/10
DATA 10/07/2014
LOCAL
DATA 17/06/15

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU VAO SEGURO DPVAT

RS Nº 012079020015 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodetransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01
RENAVAM 0079829697
ANQ FAB 2002
FABRILITE 03
FNS (R\$) 175,88

MARCA/MODELO BENZ/MPLOD VIALE
CHASSI 98M38407328299580
PREMIO TARIFARIO 19,54
CUSTO DO BILHETE (R\$) 1,15

CUSTO DO BILHETE (R\$) 1,15
CUSTO DO SEGURO (R\$) 195,42
DATA DE EMISSÃO 17/06/15

SEGURODPVAT
COTA UNICA
PAGAMENTO PARCELADO
DATA DE OUTUBRO
PAGO

SEGURADORA LIDER DPVAT
CNPJ 08.248.608/0001-64
www.seguradoralider.com.br
0405025
CLA002501

CONTRAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ALEX PEREIRA TEIXEIRA, Brasileiro, Solteiro, RG 9098807697 / SSP - RS, CPF 02713893038, filho de ANTONIO JAIR SILVEIRA TEIXEIRA e MARIA LUIZA PEREIRA TEIXEIRA, nascido em 17/09/1991, Endereço - BENJAMIM CONSTANT 2291.

16 de Março de 2016, às 11:30:45

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f29fea776484c9b2c0069984de4751e8**

CERTIFICADO

Certificamos que, Nº 9117RS054650152

ALEX PEREIRA TEIXEIRA

Registro - 04838998494

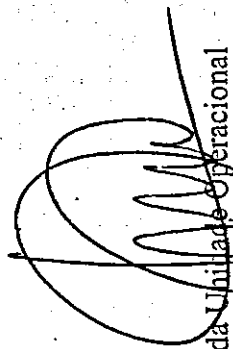
Categoria - AD

participou do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 15 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2016, com carga horária total de 50 horas e validade até 19 de fevereiro de 2021, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

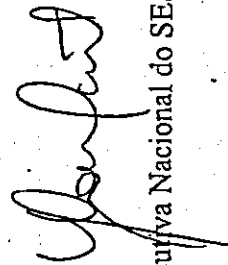
Santa Maria, 24 de fevereiro de 2016.

Dirigente da Unidade Operacional

Gilberto L. Morgato
Diretor
SENAT Santa Maria



Directora Executiva Nacional do SEST e do SENAT



Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

SEST SENAT



REPUBLICICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSICAO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 ALEX PEREIRA TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 9098807697 / SSP/DI RS

CPF
 027.138.930-38

DATA NASCIMENTO
 17/09/1991

FILIAÇÃO
 ANTONIO JAIR SILVEIRA
 TEIXEIRA
 MARIA LUIZA PEREIRA
 TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
 04838998494

VALIDADE
 29/04/2019

1ª HABILITAÇÃO
 14/12/2009

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV. REMUNERADA

Assinatura do Portador: Alex Pereira Teixeira

LOCAL
 CACAPAVA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
 23/05/2014

Assinatura do Emissor: [Signature]
 70607759876
 RS155234528

CACAPAVA DO SUL, RS

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 952791162

PROIBIDO PLASTIFICAR
 952791162



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 05.698.619/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:23:02 do dia 11/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2016.

Código de controle da certidão: **BDAB.3621.351E.DA30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.698.619/0001-35

Certidão nº: 26160025/2016

Expedição: 16/03/2016, às 11:26:19

Validade: 11/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FEUD TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.698.619/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



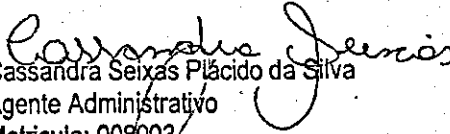
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIFICO em razão do meu cargo e em obediência ao despacho do Sr. Prefeito Municipal que, FEUD TRANSPORTES LTDA, CNPJ -056.986.190/001-35, INSCRIÇÃO 3755-0, ALVARÁ ATIVIDADE – Transporte Rodoviário de Passageiros, nada deve relativo a Tributos Municipais e nada tem inscrito em Dívida Ativa até esta data junto a Fazenda Municipal de São Sepé, sobre a inscrição acima citada. Ressalvado, todavia o direito da Prefeitura Municipal de São Sepé de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada inclusive pertinente ao período nesta Certidão compreendido.

Para constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino, seguindo-se o visto de Jonas Lopes, Secretário Municipal de Finanças. A presente certidão tem validade por 90 (noventa) dias conforme Artigo número 20 da Lei Municipal 3.354 de 14/12/2012.

São Sepé, 28 de janeiro de 2016.

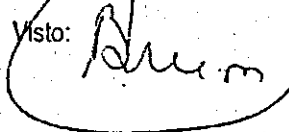

Cassandra Seixas Plácido da Silva
Agente Administrativo
Matricula: 008003

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEPÉ

28 JAN. 2016


+ SECRETARIA

Visto:





Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.698.619/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2003
NOME EMPRESARIAL FEUD TRANSPORTES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R FELICIO FREITAS	NÚMERO 65	COMPLEMENTO	
CEP 97.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SÃO SEPE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/02/2016 às 15:40:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009251535

Identificação do titular da certidão:

Nome: FEUD TRANSPS LTDA
Endereço: RUA DR FELICIO R DE FREITAS, 65
CENTRO, SAO SEPE - RS
CNPJ: 05.698.619/0001-35

Certificamos que, aos 28 dias do mês de JANEIRO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/3/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018269892

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

JUROS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

FEUD TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF NUM. 05.698.619/0001-35 NIRE Nº 43205039893

Os infra-assinados:

EDELMIRA FULCO MACHADO, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 19.09.1978, natural de São Sepé – RS, residente e domiciliada na Rua Felício Freitas, nº 65, Centro, São Sepé - RS, portadora da RG nº 5082536061- SSP/RS, CPF nº 758.639.870-49, e;

GENILDO SALDANHA SCHAF, brasileiro, empresário, solteiro, maior, natural de São Sepé – RS, nascido em 07.05.1979, residente e domiciliado à rua: Ricardo Pfeifer, nº 701, bairro Tatsch, São Sepé – RS, portador da RG nº 1063508319-SSP-RS, e CPF nº 966.933.630-91, e;

WILLIAN MACHADO DA CUNHA, Admitido neste ato, brasileiro, natural de São Sepé – RS, solteiro, menor, nascido em 01 de julho de 1993, estudante, CPF nº 017.764.290-44, Carteira de identidade nº 9102895878, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança Instituto Geral de Perícias – RS, residente e domiciliado na rua Felício Freitas, nº 65, Centro, São Sepé – RS, CEP: 97.340-000, representado por sua Mãe "EDELMIRA FULCO MACHADO", acima qualificada e seu Pai "LISONI SILVEIRA DA CUNHA", brasileiro, motorista, solteiro, maior, nascido em 12.11.1974, natural de São Sepé – RS, residente na Rua: Felício Freitas, nº. 65, Centro, São Sepé – RS; portador da RG nº. 1057479162 – SSP/RS, e CPF nº. 636.210.370-04.

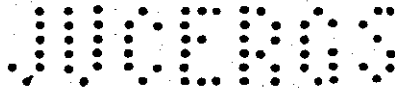
Sócios da sociedade Limitada sob nome empresarial **FEUD TRANSPORTES LTDA**, estabelecida à rua: Felício Freitas, nº 65, Centro, no município de São Sepé - RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.2.0503989.3 em sessão de 14/02/2003 e inscrita do CNPJ/MF nº 05.698.619/0001-35, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO SOCIAL

PRIMEIRA - O objetivo social da sociedade passa a ser:

Transportadora Turística de Superfície Terrestre via rodoviária; Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal; Transporte Rodoviário de Passageiros, regular e não regular municipal urbano; Transporte Rodoviário de Passageiros Regular e não Regular Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Serviços de Transporte em Ambulância para

Handwritten signatures and notes:
- Top signature: [Signature]
- Middle signature: [Signature] *Edmundo*
- Bottom signature: [Signature] *SSP*



Hospitais; Transporte Rodoviário de Cargas em Geral Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Transporte Rodoviário de Produtos perigosos.

DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

SEGUNDA – O sócio **GENILDO SALDANHA SCHAF**, cede e transfere por venda das suas 500 (quinhentas) quotas, o equivalente a 450 (quatrocentas e cinquenta) quotas de Capital na empresa, que somam um total no Capital da empresa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a sócia **EDELMIRA FULCO MACHADO**, e o restante de 50 (cinquenta) quotas, que somam um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o sócio ora admitido: **WILLIAN MACHADO DA CUNHA**.

O sócio **GENILDO SALDANHA SCHAF** dá e recebe, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e aos sócios: **EDELMIRA FULCO MACHADO**, e **WILLIAN MACHADO DA CUNHA**, nada mais tendo a reclamar, após a data de assinatura do presente instrumento.

DA NOVA DISTRIBUIÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

TERCEIRA: O capital social que era no valor de R\$ 10.000,00 passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o aumento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), é integralizado em moeda corrente nacional neste ato, com recursos próprios, na proporção da participação de Capital Social de cada sócio, e distribuído da seguinte forma:

EDELMIRA FULCO MACHADO

- 9.000 (nove mil) quotas de Capital.....R\$ 10,00 = R\$ 90.000,00 = 90%

WILLIAN MACHADO DA CUNHA

- 1.000 (Hum mil) quotas de Capital.....R\$ 10,00 = R\$ 10.000,00 = 10%

TOTAIS..... = R\$ 100.000,00 = 100%

DA ADMINISTRAÇÃO

QUARTA: A Administração da sociedade será exercida, pela sócia:

EDELMIRA FULCO MACHADO, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Edelmira Fulco Machado
JSS Edelmira Machado
Leon

JUDICIAL

§3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

QUINTA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

DA RESPONSABILIDADE

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO DESIMPEDIMENTO

SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS REUNIÕES

OITAVA_ As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

Handwritten signatures and notes on the right margin:
- Top signature: [Signature]
- Middle signature: [Signature] *Amador*
- Bottom signature: [Signature] *SSS*
- Bottom signature: [Signature]

FEUD

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

FEUD TRANSPORTES LTDA

CAPÍTULO I - Do Nome Empresarial, Objeto, Sede E Prazo De Duração.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "FEUD TRANSPORTES LTDA."

SEGUNDA: O objeto da sociedade é:

Transportadora Turística de Superfície Terrestre via rodoviária; Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal; Transporte Rodoviário de Passageiros, regular e não regular municipal urbano; Transporte Rodoviário de Passageiros Regular e não Regular Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Serviços de Transporte em Ambulância para Hospitais; Transporte Rodoviário de Cargas em Geral Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Transporte Rodoviário de Produtos perigosos.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na:

Rua Felício Freitas, nº 65, Centro, São Sepé - RS, CEP: 97.340-000.

QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 01.02.2003.

CAPÍTULO II - Do Capital E Das Quotas

QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) constituído de 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDELMIRA FULCO MACHADO

- 9.000 (nove mil) quotas de Capital.....R\$ 10,00 = R\$ 90.000,00 = 90%

WILLIAN MACHADO DA CUNHA

- 1.000 (Hum mil) quotas de Capital.....R\$ 10,00 = R\$ 10.000,00 = 10%

TOTAIS..... = R\$ 100.000,00 = 100%

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Edelmira Fulco Machado
Willian Machado da Cunha

JUREDO

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade é exercida pela sócia:

EDELMIRA FULCO MACHADO, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Edelmira Fulco Machado
SSS
liver

DECRETO

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including "D. Amachado", "SSS", and "R"]

LUZERN

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S.A. e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Porto Alegre - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.


[Handwritten signatures and initials on the right margin]
SSS
SSS


JUREDO

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Sepé – RS, 14 de abril de 2005.

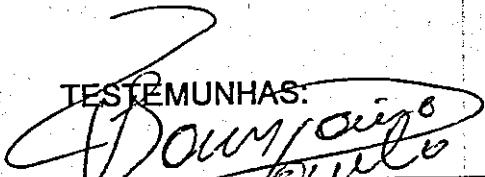

GENILDO SALDANHA SCHAF

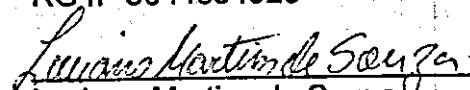

EDELmira Fulco Machado
EDELmira FULCO MACHADO


WILLIAM MACHADO DA CUNHA
representado por
EDELmira FULCO MACHADO e


LISONI SILVEIRA DA CUNHA

TESTEMUNHAS:


Paulo Roberto Sampaio Veleda
RG nº 5044834926


Luciano Martins de Souza
RG nº 1055873796

